

OFÍCIO Nº 1/2026

Brasília, 31 de maio de 2026.

**Ao Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal
Chefe do Escritório Central Nacional da INTERPOL no Brasil (NCB – Brasília)
Com cópia à Secretaria-Geral da Organização Internacional de Polícia Criminal
(INTERPOL)**

Assunto: Pedido de cooperação penal internacional para apuração de possível lavagem de dinheiro, ocultação de beneficiários finais e triangulação transnacional de recursos relacionados ao financiamento do filme Dark Horse.

Senhor Diretor-Geral,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho, respeitosamente, encaminhar pedido de adoção de providências, no âmbito do Escritório Central Nacional da INTERPOL no Brasil, para fins de cooperação penal internacional, intercâmbio de informações policiais e eventual acionamento dos canais próprios da Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL), diante de fatos recentes que indicam possível utilização de estruturas societárias, contratuais e financeiras no exterior para ocultação da origem, do destino, dos beneficiários finais e do efetivo controle de recursos relacionados ao financiamento do filme *Dark Horse*, cinebiografia do ex-presidente Jair Bolsonaro.
2. Segundo reportagem publicada pela Agência Pública, revelou-se que Eduardo Bolsonaro e a produtora Go Up Entertainment teriam procurado empresa com atuação na Hungria e na Holanda para movimentar fundos destinados ao referido filme, mediante tentativa de contratação de estrutura de *escrow account* e pagamento internacional de US\$ 57,5 mil ao diretor Cyrus Nowrasteh. De acordo com a matéria, a operação envolveria a Freeway Cam B.V., empresa de origem holandesa com endereço principal em Budapeste, na Hungria, para atuar como agente de custódia, ou *escrow agent*, da produção cinematográfica. A minuta contratual, datada de 7 de fevereiro de 2024, teria como partes Eduardo Bolsonaro, descrito como “financiador” do filme, Karina Ferreira da Gama, proprietária da Go Up Entertainment, e a Freeway Cam B.V., vinculada ao grupo Freeway Entertainment. O documento autorizaria a realização de pagamentos ao

diretor da obra, a partir de instruções relacionadas à produtora e ao financiador.[1]

3. Também foi noticiada a existência de ordem de pagamento, em papel timbrado da Go Up Entertainment, para remessa de US\$ 57,5 mil à empresa New Path Pictures Inc., sediada na Califórnia, por intermédio da Stichting Freeway Custody, fundação registrada na Holanda e ligada ao grupo Freeway. A reportagem acrescenta que os envolvidos buscavam uma forma de permitir que investidores permanecessem anônimos, circunstância que reforça a necessidade de identificação dos beneficiários finais, da origem dos recursos e da finalidade econômica real das operações.
4. Os fatos indicam, em tese, a existência de uma possível arquitetura transnacional de movimentação de recursos envolvendo Brasil, Estados Unidos, Holanda, Hungria e, possivelmente, outras jurisdições, com utilização de empresas de audiovisual, agentes fiduciários, contas de custódia, fundações estrangeiras, contratos privados e fundos de investimento. A natureza fragmentada da operação, a interposição de múltiplas pessoas jurídicas e a possível preservação do anonimato de investidores constituem elementos típicos de alerta em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro, especialmente quando associados a recursos de origem controversa, contratos de difícil precificação, pagamentos internacionais por serviços intangíveis e possível ocultação de beneficiários finais.
5. A gravidade do caso se intensifica pela notícia de que Daniel Vorcaro, investigado e preso em contexto de apuração de fraudes financeiras associadas ao Banco Master, teria realizado aportes relacionados ao filme *Dark Horse* por meio de estrutura financeira sediada nos Estados Unidos. Reportagem do Intercept Brasil também noticiou que mensagens indicariam atuação de Eduardo Bolsonaro na orientação do envio aos Estados Unidos de dinheiro negociado por Flávio Bolsonaro com Daniel Vorcaro, em aparente contradição com versões públicas segundo as quais Eduardo apenas teria cedido direitos de imagem e não exerceria função de gestão no projeto.[2]
6. Esse dado é fundamental, pois desloca a análise de uma relação privada de financiamento audiovisual para uma possível cadeia de ocultação, dissimulação e integração de valores oriundos de crimes antecedentes contra o sistema financeiro, o mercado de capitais, a administração pública, a ordem econômico-financeira ou outros ilícitos conexos. A investigação deve apurar se a operação cinematográfica funcionou como instrumento de circulação, estratificação ou integração de recursos, inclusive mediante transferência internacional, contratação de prestadores estrangeiros, custódia em jurisdição intermediária e eventual utilização dos valores para despesas pessoais, políticas, jurídicas ou comunicacionais no exterior.
7. Em tese, a conduta pode se amoldar ao art. 1º da Lei nº 9.613/1998, que tipifica a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. A utilização de contratos internacionais,

fundos estrangeiros, empresas sediadas nos Estados Unidos, entidades holandesas, estrutura operacional na Hungria e pagamentos a prestadores de serviço no setor audiovisual pode configurar etapa de ocultação, estratificação e integração de recursos, sobretudo diante da possível divergência entre financiadores formais, beneficiários reais, fontes de custeio e destinação econômica final dos valores.

8. O caso reclama cooperação penal internacional porque os elementos centrais da materialidade financeira se encontram dispersos em múltiplas jurisdições. A apuração exige identificação de contas bancárias, instituições financeiras intermediárias, contratos de câmbio, ordens de pagamento, beneficiários finais, comunicações empresariais, registros societários, documentos de *compliance*, relatórios de *due diligence*, controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, registros de entrada e saída de recursos, eventuais comunicações de operações suspeitas e vínculos entre pessoas físicas e jurídicas envolvidas.
9. A INTERPOL possui atribuição institucional para apoiar investigações transnacionais de crimes financeiros, lavagem de dinheiro, recuperação de ativos e identificação de fluxos financeiros ilícitos, inclusive por meio de seus Escritórios Centrais Nacionais, do INTERPOL Financial Crime and Anti-Corruption Centre (IFCACC), de mecanismos de intercâmbio de inteligência policial, de coordenação multijurisdicional e de instrumentos voltados ao rastreamento de bens e ativos vinculados a atividades criminosas. A própria INTERPOL reconhece que investigações de lavagem de dinheiro normalmente caminham junto com a apuração do crime antecedente, com foco na identificação da origem, do fluxo e do paradeiro dos valores ilícitos.
10. Além disso, a INTERPOL lançou, em janeiro de 2025, a Silver Notice, mecanismo voltado ao rastreamento internacional de ativos ilícitos, permitindo que países participantes solicitem informações sobre bens, contas, empresas e outros ativos vinculados a pessoas suspeitas ou acusadas de crimes graves, inclusive fraudes e crimes financeiros. O instrumento foi concebido para acelerar a identificação transfronteiriça de ativos e subsidiar medidas posteriores de bloqueio, apreensão, confisco ou recuperação patrimonial, conforme a legislação nacional aplicável.
11. Diante desse quadro, requer-se que o Escritório Central Nacional da INTERPOL no Brasil avalie a adoção das seguintes providências, sem prejuízo de outras consideradas cabíveis pela autoridade policial:
 - a) Instauração, remessa ou vinculação do presente expediente a procedimento policial já existente na Polícia Federal, caso haja investigação em curso sobre o financiamento do filme *Dark Horse*, a atuação da Go Up Entertainment, os aportes de Daniel Vorcaro, o Havengate Development Fund LP, a Freeway Cam B.V., a Stichting Freeway Custody, a New Path Pictures Inc. e demais pessoas físicas e jurídicas envolvidas.
 - b) Acionamento dos canais de cooperação policial internacional da INTERPOL para obtenção de informações junto aos Escritórios Centrais Nacionais dos

Estados Unidos, Holanda, Hungria e demais países eventualmente identificados, especialmente quanto a registros societários, beneficiários finais, movimentações financeiras, contratos de custódia, ordens de pagamento, documentação de *escrow*, correspondências empresariais e relatórios de prevenção à lavagem de dinheiro.

- c) Solicitação de apoio do INTERPOL Financial Crime and Anti-Corruption Centre (IFCACC) para análise da arquitetura financeira transnacional, identificação de tipologias de lavagem de dinheiro, rastreamento de fluxos, cruzamento de dados policiais e avaliação de vínculos entre os recursos utilizados no filme e crimes antecedentes eventualmente investigados no Brasil.
- d) Verificação da possibilidade de emissão de Silver Notice, Silver Diffusion, alerta, difusão ou instrumento equivalente da INTERPOL para preservação, localização e identificação de ativos, documentos e informações financeiras associados às pessoas físicas e jurídicas envolvidas, caso preenchidos os requisitos jurídicos e operacionais aplicáveis.
- e) Requisição, pelas vias próprias, de informações às autoridades competentes dos Estados Unidos sobre o Havengate Development Fund LP, eventual participação de operadores jurídicos e financeiros, origem dos recursos aportados, beneficiários finais, contas de destino, contratos celebrados, movimentações relacionadas ao filme *Dark Horse* e eventual utilização dos valores para custeio de despesas pessoais, políticas, jurídicas ou comunicacionais de Eduardo Bolsonaro em território norte-americano.
- f) Requisição de informações às autoridades holandesas sobre a Freeway Cam B.V., Stichting Freeway Custody, Freeway Entertainment, TMF Group B.V. e demais entidades vinculadas, incluindo registros de *due diligence*, comunicações internas, identificação de clientes, beneficiários finais, ordens de pagamento, controles de origem de recursos e eventual comunicação de operação suspeita aos órgãos de inteligência financeira competentes.
- g) Requisição de informações às autoridades húngaras sobre a atuação operacional da Freeway Entertainment em Budapeste, contratos, contas, representantes locais, registros empresariais, beneficiários finais e eventual participação em estruturas de custódia ou pagamento relacionadas ao filme *Dark Horse*.
- h) Requisição de informações às autoridades norte-americanas sobre a New Path Pictures Inc., Cyrus Nowrasteh e demais prestadores de serviço eventualmente remunerados com recursos vinculados ao filme, limitando-se a dados financeiros, contratuais e bancários pertinentes à apuração de possível lavagem de dinheiro, ocultação de origem de recursos e identificação de beneficiários finais.
- i) Preservação urgente de dados, documentos e registros financeiros relacionados às operações descritas, com especial atenção a comunicações

eletrônicas, contratos, minutas, anexos, ordens de pagamento, recibos, notas fiscais, mensagens comerciais, relatórios contábeis, registros de *compliance* e comprovantes de transferência internacional.

- j) Compartilhamento, com a autoridade policial brasileira competente, de qualquer informação já disponível em bases da INTERPOL, bases policiais parceiras ou canais de cooperação internacional sobre os nomes, empresas, fundos e entidades envolvidos, observadas as regras de proteção de dados, sigilo investigativo e cadeia de custódia.
12. O objetivo do presente pedido é permitir que a autoridade brasileira competente siga o caminho do dinheiro, identifique a origem real dos valores, verifique a existência de crimes antecedentes, esclareça a eventual dissimulação de financiadores, localize beneficiários finais e apure se a estrutura internacional foi utilizada para converter recursos de origem ilícita em aparente investimento audiovisual, pagamento contratual regular ou suporte financeiro indireto a agente político no exterior.
13. A adoção de medidas urgentes se justifica pelo risco concreto de dissipação de ativos, apagamento de registros, substituição de intermediários, encerramento de contas, alteração de estruturas societárias e destruição de documentos eletrônicos. Em operações transnacionais com múltiplas jurisdições, fundos de investimento, contas de custódia e empresas interpostas, a demora na preservação e no compartilhamento de dados pode comprometer de forma irreversível a efetividade da investigação.
14. Por fim, ressalta-se que o presente ofício busca a adoção de providências investigativas proporcionais à gravidade dos indícios públicos já revelados, com respeito ao devido processo legal, à presunção de inocência e às normas nacionais e internacionais de cooperação penal. A complexidade dos fatos, a dimensão transnacional da movimentação financeira e a possível conexão com crimes antecedentes graves impõem atuação coordenada das autoridades brasileiras e estrangeiras.
15. Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente ofício, sua autuação ou juntada ao procedimento competente, o acionamento dos canais próprios da INTERPOL e a comunicação das providências adotadas, especialmente quanto ao envio de pedidos de cooperação policial internacional aos Estados Unidos, Holanda, Hungria e demais jurisdições eventualmente identificadas.

Atenciosamente,

LINDBERGH FARIAS
Deputado Federal (PT/RJ)
Vice-Líder do Governo na Câmara dos Deputados

REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico da Liderança do PT na Câmara dos Deputados
OAB/RJ 173.089

Notas de rodapé

[1] Agência Pública. “Eduardo Bolsonaro e Go Up procuraram empresa da Hungria para pagamentos de *Dark Horse*”. Reportagem de Natalia Viana e Ken Silverstein, publicada em 27 de maio de 2026. A matéria informa que documentos apontam tentativa de contratação de *escrow account*, pagamento de US\$ 57,5 mil ao diretor Cyrus Nowrasteh, participação de Eduardo Bolsonaro como “financiador”, atuação da Go Up Entertainment, utilização da Freeway Cam B.V. e da Stichting Freeway Custody, além de busca por estrutura que permitiria anonimato de investidores.

[2] The Intercept Brasil. “Eduardo Bolsonaro tinha poder sobre dinheiro do *Dark Horse*, mostra contrato”. Reportagem publicada em 15 de maio de 2026. A matéria afirma que mensagens indicariam orientações de Eduardo Bolsonaro sobre envio aos Estados Unidos de dinheiro negociado por Flávio Bolsonaro com Daniel Vorcaro.